

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, nº 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 DE JANEIRO DE 2024-

Dispõe sobre os estágios de estudantes de que trata a Lei nº 11.788
De 25 de dezembro de 2008, no âmbito do Poder Legislativo e dá
Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO
SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno.
FAZ SABER.

Que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta resolução regulamenta os estágios de estudantes no âmbito da
administração do Poder Legislativo do Município de Santa Margarida do Sul.

Art. 2º - O estágio obrigatório e o não obrigatório, não geram vínculo empregatício
de qualquer natureza.

Art. 3º - Para a operacionalização do estágio devem ser exigidos os
elementos previstos no art 3º da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro
de 2008, e identificado nos respectivos termos do responsável no órgão
pelo acompanhamento de estágio, limitados a supervisão a (10)
estagiários por profissional.

Art. 4º - É facultado ao Poder Legislativo celebrar convênio de
concessão de estágio com as Instituições de ensino, ou licitar serviço de
agentes de integração público ou privados, nos termos que preceitua o
art. 5º da Lei Federal nº 11.788 de 2008

Art. 5º O estagiário receberá mensalmente:

1) Bolsa:

a) Curso de ensino Superior de Graduação ou Licenciatura até o nono
semestre ou etapa: R\$ 700,00 (setecentos reais), com carga horária de
6 (seis) horas diárias.

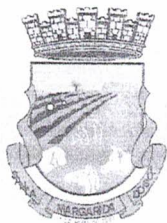
b) Curso de Ensino Médio R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) com
carga horária de seis (06 horas) diárias.

II) Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

§ 1º Em caso de faltas não justificadas será realizado o desconto
relativo as horas de ausência, da bolsa e dos auxílios concedidos.

§ 2º consideram se faltas não- justificadas aquelas que não disserem
respeito a motivos de saúde do estagiário e sem comprovação médica.

§ 3º Os valores da Bolsa e dos auxílios , receberão reajuste nas mesmas
datas e mesmos índices que os servidores do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, n° 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

Art 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contra prestação.

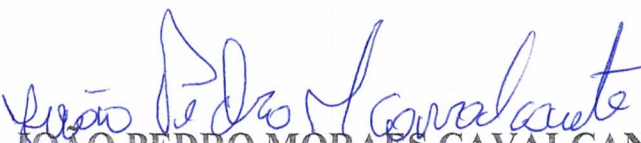
§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um(01) ano.

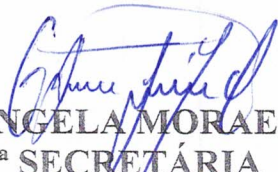
§ 3º Em caso de impossibilidade de gozo do recesso, pelo término do estágio ou outro motivo, o estagiário não terá direito a indenização em pecúnia relativo ao período.

Art-7º A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Resolução apenas poderá ocorrer se ajustadas as suas disposições.

Art. 8º- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.


JOÃO PEDRO MORAES CAVALCANTE
VER. PRESIDENTE


ELISÂNGELA MORAES ANDRADE
VER. 1ª SECRETÁRIA

Registre se e publique se :


NELY SANTOS DE MENEZES
Diretora Administrativa.

